

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
APROVADO
Por: unanimidade
Em: 19 votação
Dia: 05/01/2023
mmws Presidente [assinatura] Secretário(a)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3102, de 19 de Setembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à Lei Orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, conforme previsão no artigo 28, inciso X, **SANCIONO** a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de Setembro de 2019, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, e Vereadores, será reajustado, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.

RELAÇÃO DE PROPONENTES

Abraão de Araújo Pinto
Abraão de Araújo Pinto

Alcivan José Rodrigues
Alcivan José Rodrigues

Divino Júnior do Nascimento
Divino Júnior do Nascimento

Edimar Leandro da Conceição
Edimar Leandro da Conceição

Geraldo Francisco da Silva
Geraldo Francisco da Silva

Gideon da Silva Soares
Gideon da Silva Soares

Jorge Ferreira Carneiro
Jorge Ferreira Carneiro

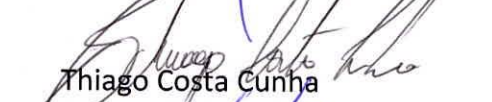
Luciano Felix Santana Sousa
Luciano Felix Santana Sousa

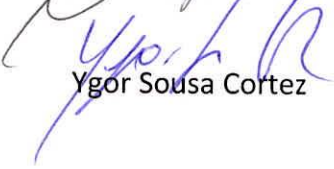


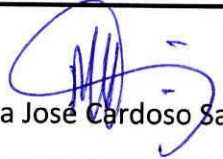

Marcos Antônio Duarte da Silva


Matheus Mariano de Sousa


Robert Delmondes Barbosa


Thiago Costa Cunha


Ygor Sousa Cortez


Maria José Cardoso Santos


Paula Rodrigues Zerbini

Terciliano Gomes Araújo


Wilson Lucimar Alves Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por:	<u>unanimidade</u>
Em:	<u>19</u> votação
Dia:	<u>05</u> / <u>01</u> / 20 <u>23</u>
<u>mtwos</u>	<u>[Signature]</u>
Presidente	Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	
APROVADO	
Por:	<u>unanimidade</u>
Em:	<u>29</u> votação
Dia:	<u>05</u> / <u>01</u> / 20 <u>23</u>
<u>mtwos</u>	<u>[Signature]</u>
Presidente	Secretário(a)

Nº PROC.: 00016 - PL 003/2023 - AUTORIA: Ver. Abraão, Ver. Divino Bethânia Jr., Ver. Edimar Leandro, Ver. Geraldo Silva, Ver. Luciano Santana, Ver. Marcos Duarte, Ver. Matheus Mariano, Ver. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000231 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5122727D283A36DB7405899132372D2



JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de regulamentar a exigência do artigo 28, inciso X, alínea "c", da Lei Orgânica, bem como tratar com isonomia os agentes políticos e os servidores públicos, adotando o mesmo índice de correção dos vencimentos e aquele adotado pelo Código Tributário Municipal, em seus artigos 108, 110, 193.

Reitera-se que o Subsídio dos Vereadores, mas não somente destes, como também do Prefeito e do Vice-Prefeito, estão vinculados ao Princípio da Anterioridade, o que os tornam durante a legislatura, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos.

Essa é a razão para qual a única variação possível dos Subsídios fixados é a revisão geral anual, autorizada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é a de anualmente, recompor o valor de compra da remuneração de todos os servidores, inclusive dos agentes políticos.

A correção busca corrigir a corrosão inflacionária sobre o subsídio do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito, Secretários e aqueles a ele equiparados. Portanto, a presente proposta reflete a nova realidade vivida no município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º dia do mês de Janeiro de 2023.

RELAÇÃO DE PROPONENTES


Abraão de Araújo Pinto


Divino Junior do Nascimento


Geraldo Francisco da Silva



Jorge Ferreira Carneiro


Marcos Antonio Duarte da Silva


Matheus Mariano de Sousa


Robert Delmondes Barbosa


Alcivan José Rodrigues


Edimar Leandro da Conceição

Gideon da Silva Soares

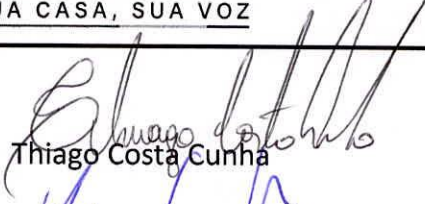
Luciano Felix Santana Sousa


Maria José Cardoso Santos


Paula Rodrigues Zerbini

Terciliano Gomes Araújo




Thiago Costa Cunha


Ygor Sousa Cortez


Wilson Lucimar Alves Carvalho

